



EDITAL N.º 108/2025

Registo n.º 37458/2025

Na impossibilidade de ser efetivada a notificação, postal e pessoal, a **Manuela Lopes Rodrigues**, (NIF 194468828), no seu domicílio fiscal, considerando-se, assim, incerto o lugar onde se encontra, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo notifica-se a mesma, pelo presente Edital, de que: -----

a) Em 01 de novembro de 2024, pelas 06h15m, foram verificados factos passíveis de constituir prática contraordenacional conforme auto de notícia que se anexa e cujo conteúdo ora se dá aqui por integralmente reproduzido. -----

Por despacho datado de 03 de janeiro de 2025, exarado no processo supra identificado, a chefe da Divisão Jurídica, Fiscalização e Ambiente, no uso de competências subdelegadas, conforme despacho de subdelegação de competências n.º 32663/2023, determinou a instrução e designou como instrutora do processo a Jurista, Dr.ª Ana Varatojo. -----

Foi verificado que o estabelecimento de diversão noturna, denominado "Crazy Horse", cuja exploração está a cargo de V. Ex.ª, se encontrava aberto ao público, em plena atividade de funcionamento, fora do horário estabelecido para o efeito, conforme mapa de horário devidamente afixado. -----

Do mesmo mapa de horário consta o horário de funcionamento compreendido entre as 22h00m e as 05h00m, tendo os factos relatados ocorrido pelas 06h15m. -----

Os factos descritos consubstanciam, assim, a prática de contraordenação, punível com coima, no caso de pessoa singular, de 150€ a 500€, nos termos das disposições conjuntas

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



do artigo 5.º, n.º 2, b) do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e do artigo 18.º, a), i) do Anexo do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro. -----

- b) Face ao exposto, concede-se a V. Ex.ª o prazo de 20 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da assinatura do aviso de receção, para se pronunciar sobre a contraordenação que ora lhe é imputada e sobre a sanção em que incorre, podendo indicar testemunhas, apresentar declaração sobre a situação financeira em que se encontra e constituir advogado, nos termos legais. -----

Caso pretenda deduzir defesa, a mesma deve ser apresentada por escrito, sempre que possível dactilografada ou manuscritos com letra legível, em língua portuguesa, com identificação do número do processo e assinada pelo arguido, ou por advogado devidamente mandatado para o efeito através de procuração forense. -----

Mais se informa que nos termos do artigo 47.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro pode V. Ex.ª proceder ao pagamento voluntário da coima em qualquer altura do processo, desde que em momento anterior à decisão administrativa e que o pagamento voluntário da coima determina uma redução de 20% sobre o montante mínimo previsto para a infração praticada. Caso haja lugar a pagamento voluntário da coima dentro do prazo concedido para o exercício do direito de audição e defesa é reduzido para metade o valor das custas processuais. -----

Para o efeito, o pagamento da coima deve ser efetuado por uma das seguintes formas: --

- i) na Tesouraria deste Município, no horário de expediente – 9h às 16h; -----
- ii) através de transferência bancária para a conta IBAN: PT50 0010 0000 8445 0100 1010 8, sendo que neste caso deverá de enviar o comprovativo de pagamento via e-mail: juridico@mun-sines.pt; -----

A presente notificação produz efeitos na data da sua publicação na página eletrónica deste

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



Município e da sua afixação, as quais se realizam de acordo com os termos dispostos, respetivamente, no n.º 3 do Artigo 112.º e na alínea b) do n.º 3 do Artigo 112.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo. -----

O Presidente da Câmara